



# NOTÍCIAS SOBRE O DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Newsletter Mensal

21ª EDIÇÃO - ABRIL DE 2024

**OABRJ**  
**LEOPOLDINA**



## Notícias

**SEMINÁRIO DO RIO DE JANEIRO DE REGIME PRÓPRIO RPPS**

**CLIQUE E JÁ FAÇA SUA INSCRIÇÃO**

RECOMMENDED

Coordenação Suzani Ferraro

20 e 21 MAIO 09:30 às 17:30

OAB-RJ Av. Marechal Câmara, 150-4 andar, Plenário Evandro Lins e Silva

INSCRIÇÕES PAG SEGURO VAGAS LIMITADAS

OABRJ LuJur IEPREV CALC IEPREV IBDP2

- 1- PROJETO CONCEDE PENSÃO E INDENIZAÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CAUSADA PELA ZIKA - **PÁG. 2**
- 2- PROJETO CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - **PÁG. 3**
- 3- INFORMATIVO A SOCIEDADE DO STF SOBRE AS ADIS 2110 E 2111 - **PÁG. 4**
- 4- DESNECESSIDADE DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO PARA MENOR DE 16 ANOS MA PERÍCIA DO INSS- **PÁG. 5**
- 6- ANMP AFIRMA NÃO SER VÁLIDA A PORTARIA SOBRE IDENTIFICAÇÃO DO MENOR DE 16 ANOS PARA REQUERIMENTO DE BPC - **PÁG. 6**
- 7- USO DE CERTIFICADO DIGITAL (A3)- PARA ACESSO AO PAT - INSS DIGITAL - **PÁG. 9**
- 8- MENU DIGITAL NA LIGAÇÃO PARA O 135 - **PÁG. 10**
- 9- **NOVO PROJETO - DESJUDICIALIZA PREV - PÁG. 11**
- 10- BPC PARA AUTISTA: ENFOQUE NA PERÍCIA E A PORTARIA PRES/INSS Nº 1.685/2024 - **PÁG. 12**
- 11- COMISSÃO APROVA PROJETO QUE REDUZ IDADE MÍNIMA NA APOSENTADORIA ESPECIAL - **PÁG. 14**
- 12- MUDANÇA NO REQUERIMENTO DO B.I- **PÁG. 15**
- 13- ATESTMED PELO 135- **PÁG. 16**
- 14- CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MÊS DE ABRIL- **PÁG. 19**
- 15- DIRETORIA DA OAB/RJ - LEOPOLDINA - **PÁG. 21**



Fonte: site Canal autismo



-PORTARIAS DE ABRIL DE 2024 - **PÁG. 17**

Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção - OAB/Rj Leopoldina.

58ª Subseção - OAB Leopoldina/RJ: Rua Leopoldina Rego, nº 542 sala 104 Olaria - Rio de Janeiro. Cep: 21021-521. Email: leopoldina@oabrj.org.br. Tel: (21) 3976-5599 / Tel: (21) 2560-2938.



# PROJETO CONCEDE PENSÃO E INDENIZAÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CAUSADA PELA ZIKA

senadonoticias

Projeto que concede pensão especial mensal e vitalícia e indenização por dano moral às pessoas com deficiência permanente decorrente de microcefalia ou de Síndrome de Guillain-Barré associadas à infecção pelo vírus Zika.

Conforme o projeto de lei (PL) 6.064/2023, o valor mensal a ser repassado ao beneficiário será correspondente ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente em R\$ 7.786,02. Enquanto que a indenização será paga de uma só vez, com valor único de R\$ 50 mil.

A pensão será paga também como abono a título de 13º salário e não pagará Imposto de Renda, podendo ser acumulada com outros benefícios da Previdência no valor de um salário mínimo, com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e com a indenização.

Mesmo não permitindo a transferência do benefício para herdeiros, o texto permite uma exceção para a pessoa legalmente responsável pelo beneficiário e que comprove ter cuidado dele desde seu nascimento até o óbito.

Atualmente, a Lei 13.985, de 2020 concede pensão especial de um salário mínimo a crianças nascidas com microcefalia entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, mas elas não podem acumular essa pensão com o BPC ou qualquer outra indenização paga pela União em razão de decisão judicial.

## REQUISITO:

Para poder receber a pensão, o requerente deverá apresentar laudo objetivo através de uma junta médica pública ou privada responsável pelo acompanhamento da pessoa beneficiária. Já em relação ao BPC, o projeto muda a legislação para dispensar a revisão da incapacidade que gerou o recebimento do benefício, prevista para avaliar se a ajuda deve continuar.

Fonte: Agência Senado

Situação Atual

Em tramitação

Relator atual: Senadora Zenaide Maia  
 Último local: 07/02/2024 - Comissão de Assuntos Sociais  
 Último estado: 21/02/2024 - MATÉRIA COM A RELATORIA

# PROJETO CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA



O Projeto de Lei 461/24, que tramita na Câmara dos Deputados, institui o Programa Auxílio Cuida Mais, que concede R\$ 1 mil por mês ao responsável legal por pessoa com deficiência que seja beneficiada pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC). O direito ao auxílio termina se a pessoa com deficiência morrer.

A pessoa legalmente responsável pela PCD poderá acumular o auxílio previsto nesta Lei com o recebimento de BPC, benefícios previdenciários com renda equivalente a um salário mínimo ou do Programa Bolsa Família.



**SITUAÇÃO**  
Aguardando o parecer do relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

---

**CAMINHO DA PROPOSTA**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ✔ Início
- CPD  
→ ESTÁ AQUI
- CPASF
- CFT
- CCJC

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Designada Relatora, Dep. Luisa Canziani (PSD-PR)

**Chegou à comissão em: 12/03/2024**

# INFORMATIVO A SOCIEDADE DO STF SOBRE AS ADIS 2110 E 2111

## INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

### ADIs 2.110 e ADI 2.111

Possibilidade de escolha da regra mais benéfica para a aposentadoria e período de carência para receber o salário-maternidade

Relator

Ministro Nunes Marques

Votação

Majoria (7x4)

Voto que prevaleceu

Ministro Nunes Marques

Órgão Julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

21/03/2024

Formato

Presencial

#### Fatos

Trata-se de duas ações constitucionais sobre a validade da Lei nº 9.876/1999, que alterou o regime de previdência social do INSS. Em especial, as ações questionam: (i) a regra que exclui do cálculo do valor da aposentadoria os salários anteriores a julho de 1994 (art. 3º); e (ii) a regra que exige o período de carência de 10 meses de contribuição para que as trabalhadoras sem carteira assinada pudessem receber o salário-maternidade (arts. 25, III, e 26, VI).

A regra antiga era: o cálculo das aposentadorias levava em conta apenas a média dos 36 maiores salários recebidos nos últimos 48 meses de trabalho. Com a lei, a nova regra foi a seguinte: o valor da aposentadoria deve levar em conta a média dos 80% maiores salários de toda a vida do trabalhador. Essa regra se aplica a todos que começassem a contribuir para o INSS depois da data de publicação da lei (novembro de 1999).

Mas a mesma lei previu uma regra de transição para os trabalhadores que já contribuíam para o INSS quando a lei foi criada e ainda não estavam aposentados. Por essa regra, o valor da aposentadoria seria a média dos 80% maiores salários, excluídos os salários anteriores a julho de 1994 (quando foi adotado o Real como moeda).

Quanto ao salário-maternidade, a Lei nº 9.876/1999 passou a garantir o seu pagamento para as mulheres que trabalham sem carteira assinada. Só que para pedir o benefício, exigiu que elas já tenham contribuído para o INSS por pelo menos 10 meses (período de carência).

#### Questões jurídicas

1. É válida a regra de transição que exclui os salários anteriores a julho de 1994 do cálculo das aposentadorias?
2. Essa regra de transição é obrigatória ou o trabalhador pode escolher aplicar a regra definitiva quando ela for mais benéfica?



[clique na imagem e baixe o informativo](#)

# DESNECESSIDADE DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO PARA MENOR DE 16 ANOS NA PERÍCIA DO INSS

## PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.200, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.

**O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO** do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 35014.433616/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 41, de 2 de março de 2022, seção 1, página 199, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º .....

Parágrafo único. A identificação dos usuários menores de 16 (dezesseis) anos poderá ser realizada por meio da Certidão de Nascimento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 4º da Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, bem como a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.036, de 20 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor dia 19 de abril de 2024.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**  
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**VERIFICAR CONJUNTAMENTE COM A RTIGO 14, § 4º DA PORTARIA 992/22**  
**Quer baixar a portaria, vá até nossa seção # Fique a dica e clique no link.**

# ANMP AFIRMA NÃO SER VÁLIDA A PORTARIA SOBRE IDENTIFICAÇÃO DO MENOR DE 16 ANOS PARA REQUERIMENTO DE BPC

## PORTARIA DO INSS SOBRE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE DO BPC NÃO É VÁLIDA PARA A PMF



A ANMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS PERITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, se manifestou desfavorável sobre a Portaria DIRBEN/INSS n. 1.200/2024, que versa sobre a identificação do requerente menor de 16 anos para requerimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) pode ser realizada apenas com a certidão de nascimento.

Afirmam que a nova portaria NÃO SE APLICA aos peritos médicos Federais tendo em vista que estão vinculados ao Ministério da Previdência Social (União) e não as normas do INSS (autarquia Federal), isto porque houve alteração com a Lei 14.261/21.

Sendo assim, os peritos permanecem exigindo documento oficial com foto e CPF com fundamento na AÇÃO CIVIL PÚBLICA No 5050748-79.2022.4.04.7000/PR, que ainda está no prazo de recurso, mas julgou IMPROCEDENTE o pedido do MPF para afastar a exigência de apresentação de documento oficial com foto e CPF para crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos para realização de perícia em pedidos de BPC.

Além disso, existe o PARECER SEI No 10247/2021/ME, produto de uma consulta formulada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho acerca da exigência, pelo Perito Médico Federal, da apresentação de documento de identificação com foto, no caso de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade requerente de benefício assistencial.

Essa consulta teve como resultado o parecer opinativa da PGFN, da seguinte forma:

[...] com fundamento no art. 10-A da Lei no 13.460, de 2017, parece haver amparo legal para que o Perito Médico Federal exija a apresentação de documento de identificação com fé pública, contendo foto, em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) antes da realização da perícia, para requerentes de benefício assistencial menores de 16 (dezesseis) anos.

**FONTE: site ANMP**

I/ME - 17061645 - Parecer <https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio  
Gabinete da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio  
Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matéria Residual

**PARECER SEI Nº 10247/2021/ME**

**Parecer público. Ausência de informação pessoal albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI – art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Consulta formulada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho acerca da exigência, pelo Perito Médico Federal, da apresentação de documento de identificação com foto, no caso de menor de 16 (dezesseis) anos de idade requerente de benefício assistencial.

**Processo SEI nº 10128.107307/2021-91.**

**CLIQUE PAR A TER ACESSO NA ÍNTEGRA O PARECER**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**17ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1802 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb17dir@jfpr.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5050748-79.2022.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**SENTENÇA**

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal - MPU com o objetivo de declarar ilegalidade da orientação expedida pela Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP) a seus associados e da Portaria INSS/DIRBEN nº 1036/2022, que alterou a Portaria

**CLIQUE PAR A TER ACESSO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA**



# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA VALIDA A PORTARIA 1.200 REFERENTE A IDENTIFICAÇÃO DO MENOR DE 16 ANOS.

8

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério da Previdência Social/Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

### PORTARIA SRGPS/MPS Nº 1.059, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a identificação dos periciandos menores de 16 (dezesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência.

Ministério da Previdência Social, através da PORTARIA SRGPS/MPS 1059 DE 11 DE ABRIL DE 2024, RATIFICOU a PORTARIA DIRBEN/INSS 1.200 da 10 DE ABRIL DE 2024, vinculando os peritos médicos federais a nova disposição, visto que houve uma divergência entre INSS e Perícia médica, já que aqueles não estão vinculados a autarquia federal e sim ao Ministério da Previdência Social.

Sendo assim, confirmou-se o que estava na Portaria 1.200, “ Na falta de um documento de identificação oficial com foto, deverá ser aceita a Certidão de Nascimento do periciando menor de 16 (dezesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Acesse a portaria clicando no link na nossa seção #fique a dica - Portarias

# USO DE CERTIFICADO DIGITAL (A3)- PARA ACESSO AO PAT - INSS DIGITAL

**COMUNICADO**

05/04/2024

**Prezados gestores de ACT,**

Informamos que, a partir desta semana, por meio do nosso sistema de autenticação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deu início à implementação de medidas para proteger a comunicação entre os usuários, originários dos ACTs, e o Instituto.

O objetivo desta comunicação é promover, de maneira ampla e clara, a nova obrigatoriedade do uso do Certificado Digital A3, para o acesso aos sistemas corporativos do INSS, que será implementada ao longo de 2024.

Será elaborado um cronograma, a ser divulgado através de nossos canais oficiais, assegurando que todos os interessados possam obter seus certificados de forma organizada e sem contratempos.

DTI/DIRBEN

COMUNICAÇÃO INSS  
ascom@inss.gov.br

**Em breve, os advogados terão que usar o certificado digital A3 (Token) para acesso ao PAT- INSS DIGITAL, mas ainda não tem data definida. Esse é o comunicado oficial do INSS.**

**Essa previsão já estava estabelecida na resolução 1.358 de 31 de agosto de 2023 e na Portaria 109 de 21 de Dezembro de 2023 que instituiu o PAT .**

**O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social através da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.358, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, recomendou ao INSS, com vista à garantia da segurança, da integridade e da autenticidade das informações, que exija o uso de Certificado Digital das Entidades Parceiras para acesso aos sistemas corporativos da autarquia.**

# MENU DIGITAL NA LIGAÇÃO PARA O 135



gov.br Ministério da Previdência Social Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com e

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS O que você procura?

Notícias > Ligação para a Central 135 tem menu digital na tela do celular

INOVAÇÃO

## Ligação para a Central 135 tem menu digital na tela do celular

Usuários poderão escolher entre o autoatendimento ou seguir com a chamada

**MENU DIGITAL**

“

Apartir do dia 10 de abril, o cidadão que ligar para a Central 135 de um smartphone será apresentado a um menu digital de autoatendimento na tela do celular (antes de realizar a ligação). As opções do menu digital foram definidas a partir dos assuntos mais buscados na Central. A experiência de autoatendimento será implantada em período de testes, sendo disponibilizada aos poucos. A ferramenta do menu digital já é utilizada por instituições da iniciativa privada, como bancos e operadoras de telefonia.

O autoatendimento digital não será obrigatório e o cidadão pode, a qualquer momento, clicar em “voltar para a ligação” - e a chamada será direcionada para a Central. O objetivo do menu digital é facilitar o acesso e conhecimento do usuário quanto aos serviços oferecidos, orientando a pessoa que busca a Central de forma objetiva, segura e intuitiva. Com a nova experiência digital, espera-se que as dúvidas sejam solucionadas de forma mais rápida e os serviços realizados também de forma breve, reduzindo o tempo de espera para atendimento das chamadas telefônicas.

O menu digital, assim como todos os sistemas do INSS, obedece a lei de proteção de dados e garante a segurança do autoatendimento. É importante destacar que para que o menu digital apareça na tela do celular, o usuário deve ter disponível, no momento da ligação, pacote de dados móveis de internet ou uma rede wi-fi. Sem conexão internet, a ligação será direcionada imediatamente para a Central 135.

”

# DESJUDICIALIZA PREV

Advocacia-Geral da União

O que você procura?



Comunicação > Notícias > AGU e CNJ lançam iniciativa para acelerar concessão de benefícios previdenciários e assistenciais

REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE

## AGU e CNJ lançam iniciativa para acelerar concessão de benefícios previdenciários e assistenciais

Com o Desjudicializa Prev, ações judiciais em dez temas com jurisprudência consolidada serão objeto de acordo ou desistência de recurso

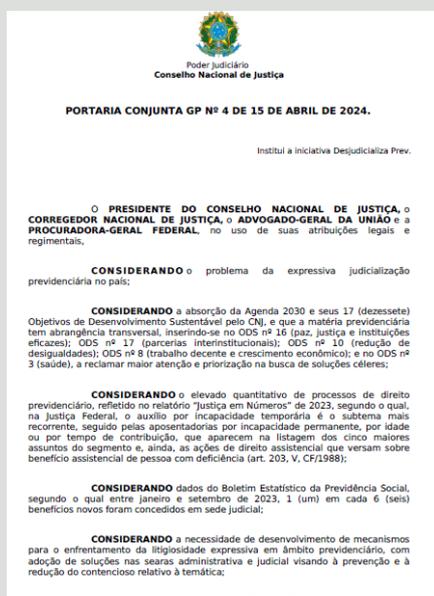


**AGU E CNJ assinam parceria através da PORTARIA CONJUNTA GP Nº 4 DE 15 DE ABRIL DE 2024, em que serão adotadas medidas de desjudicialização em alguns temas, já elencados no anexo I da referida portaria, com intuito de acelerar concessão de benefícios.**

**"O Desjudicializa é um mapeamento de teses já pacificadas e uma orientação firme, decisiva e final da administração de reconhecer esse direito", explica a procuradora-geral Federal, Adriana Venturini.**

**Entre os dez temas inicialmente selecionados para o projeto estão a concessão do benefício de prestação continuada, reconhecimento de dependentes, auxílio-reclusão, auxílio-doença e critérios para a concessão da aposentadoria. Cada um desses temas trata de hipóteses específicas para a concessão dos benefícios.**

**Os processos em tramitação sobre os temas selecionados serão identificados no sistema eletrônico processual de cada tribunal, no prazo recomendável de 60 dias, para a adoção, por parte da PGF, das medidas de desjudicialização, como desistência de recurso ou proposta de acordo.**



**ACESSE A PORTARIA NA ÍNTEGRA CLICANDO NA FIGURA.**

**NÃO ESQUEÇA QUE NO ANEXO ESTÃO OS TEMAS QUE JÁ FAZEM PARTE NO PROJETO DESJUDICIALIZA**



O direito ao Benefício Assistencial é um amparo constitucional assegurado aos cidadãos, conforme estabelecido no artigo 203, V da CF/88, e regulamentado pela Lei 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Esse benefício proporciona um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso acima de 65 anos que demonstrem incapacidade de prover sua própria subsistência ou tê-la provida pela família.

No caso específico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Lei 12.764 de 27.12.2012 determinou que os autistas sejam considerados deficientes para todos os fins legais. Entretanto, é fundamental observar os critérios necessários para a concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

É crucial compreender que não é a deficiência em si que garante o benefício, mas sim a comprovação da limitação física, mental, intelectual ou sensorial. O laudo médico deve detalhar como essas limitações afetam o aprendizado, interação social, comunicação verbal ou não verbal, bem como evidenciar eventuais dificuldades de desenvolvimento e as barreiras impostas pela deficiência, bem como a CID com o diagnóstico e a informação que o impedimento é de longo prazo.

Quando se trata de autismo infantil, a análise não se concentra na capacidade para o trabalho, mas sim no impacto das condições na realização de atividades e na participação social, considerando a idade da criança, e essas limitações devem ser comprovadas pelos laudos médicos e as declarações das terapeutas e da escola.

Todos esses aspectos devem ser minuciosamente documentados em relatórios médicos, educacionais e terapêuticos, e claramente demonstrados no requerimento administrativo ou no processo judicial.

Enquanto as barreiras enfrentadas por crianças com autismo costumam ser mais evidentes, o mesmo não se aplica necessariamente a adultos, muitos dos quais recebem o diagnóstico tardiamente. Portanto, é essencial uma análise cuidadosa dos documentos, considerando não apenas a incapacidade para o trabalho, mas também as barreiras sociais e outras dificuldades enfrentadas.

Uma das características centrais do TEA é a dificuldade na comunicação e interação social. Para pessoas com TEA, expressar emoções, estabelecer relacionamentos e compreender as nuances da comunicação podem ser desafios diários, assim, tais limitações devem constar no laudo médico e dos relatórios dos terapeutas.

Além disso, outra maneira de evidenciar as dificuldades enfrentadas na vida adulta por pessoas com TEA é através da constatação de alta rotatividade em empregos, ou mesmo da ausência destes, muitas vezes decorrentes das limitações no funcionamento social.

A avaliação biopsicossocial é conduzida por meio de perícias médicas e sociais, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta 02/2015 do INSS, que define critérios, procedimentos e instrumentos para esse fim.

A consulta à mencionada portaria e seus anexos é essencial para a análise minuciosa dos documentos e para fornecer orientação precisa aos clientes. É importante ressaltar que as avaliações periciais são distintas para menores e maiores de 16 anos, portanto, os laudos médicos devem estar alinhados com a idade do requerente e suas respectivas limitações.

Editada recentemente traz avanços no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista nas agências no INSS

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social

### PORTARIA PRES/INSS Nº 1.685, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a experiência-piloto para instalação de salas sensoriais e distribuição de kits itinerantes para acolhimento e atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista nas Agências da Previdência Social.

Essa portaria autoriza, no âmbito do INSS, a título de experiência-piloto, a instalação de 15 (quinze) salas sensoriais, e a distribuição de 804 (oitocentos e quatro) kits itinerantes nas Agências da Previdência Social - APS, com o objetivo de aprimorar o acolhimento e atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

A experiência-piloto de que trata o caput terá o prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

[Acesse a portaria na íntegra - na seção # Fica a Dica - Portarias.](#)

## Comissão aprova projeto que regulamenta aposentadoria de trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde



A Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei complementar 42 de 2023 (PLP 42/23), que reduz a idade mínima prevista na reforma da Previdência para a concessão de aposentadoria especial a trabalhadores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

A proposta será analisada agora pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para votação do Plenário.

### Atividades listadas:

O projeto considera a periculosidade da atividade e não apenas os riscos à saúde. São listadas as seguintes hipóteses de aposentadoria especial no texto:

1. Atividades com exposição a agentes nocivos definidos em regulamentação do Executivo;
2. Atividade de mineração subterrânea;
3. Atividade em que haja exposição a asbesto ou amianto;
4. Atividade de metalurgia, quando comprovada a exposição a agentes nocivos;
5. Atividades com exposição ao sistema elétrico de potência que tenham energia oriunda de fontes como geradores e linhas de transmissão; e
6. Atividades de vigilância, independentemente da exigência de uso permanente de arma de fogo.

Atividades sujeitas à pressão atmosférica anormal, como as exercidas por pilotos de avião e comissários de bordo, foram retiradas da proposta, sob alegação que não teria base técnica, mas o deputado Alfredinho (PT-SP), que votou pela manutenção do texto, disse que o item poderá ser reincluído mais tarde em outra comissão. Segundo ele, a Justiça já reconhece o direito dos aeronautas.

Ainda pelo projeto aprovado, o aposentado que continuar no exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos terá sua aposentadoria automaticamente cancelada.



# MUDANÇA NO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

**COMUNICADO**

25/04/2024

**Mudança no pedido de Benefício por Incapacidade**

A partir desta sexta-feira (26/4), o **Benefício por Incapacidade (BI)** poderá **ser pedido pelos canais Meu INSS, na Central 135 e nas agências do INSS**. A mudança visa melhorar o atendimento ao público, com mais transparência e eficiência, além de facilitar os processos de trabalho para os servidores.

Tanto nas **agências** como pela **Central 135**, o BI deverá ser solicitado pelo **Portal de Atendimento (PAT)**, selecionando o serviço "Benefício por Incapacidade".

Cabe destacar que o protocolo do benefício deve ser garantido para quem comparecer às unidades de atendimento.

Para pedir pelo **Meu INSS**, basta que o cidadão acesse a central com login e senha. Ou seja, não será mais permitido requerer o benefício "não logado".

**PAT**

Para orientações detalhadas sobre as solicitações pelo Portal de Atendimento, clique e acesse o guia prático aqui.

**Benefício**

O Benefício por Incapacidade abrange tanto o auxílio por incapacidade temporária, incluindo o Atestmed, quanto a aposentadoria por incapacidade permanente.

Presidência/DIRBEN/DTI

COMUNICAÇÃO INSS  
ascom@inss.gov.br



ACESSE A PORTARIA QUE INSTITUIU A MUDANÇA, CLIQUE NA FIGURA



Boletim de Serviço Eletrônico em 25/04/2024

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Institui o novo requerimento de Benefício por Incapacidade – BI em âmbito nacional e dispõe sobre a implantação do projeto piloto Novo BI.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e o DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das competências que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.138200/2024-45,

# ATESTMED PELO 135

Após a PORTARIA PRES/INSS Nº 1.669, DE 19 DE MARÇO DE 2024, que disciplinou o prazo de regularização do requerimento de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária - Atestmed pelo segurado, veio a possibilidade do pedido do ATESTMED pela Central 135, e, neste caso, o segurado terá até cinco dias para apresentar os documentos em uma Agência da Previdência Social (APS) ou anexar a documentação pelo aplicativo ou site Meu INSS.

O requerimento de Atestmed somente será finalizado quando todos os documentos forem apresentados. Caso o segurado não consiga fazer a apresentação dos documentos, o requerimento será cancelado. O cancelamento, no entanto, não impede o segurado de fazer um novo requerimento a qualquer momento.

O segurado precisa ter atestado médico ou odontológico e documento oficial com foto para dar andamento ao pedido na agência do INSS. Caso não esteja com tudo em mãos, poderá retornar em outro momento com a documentação completa, observando-se o prazo limite de até cinco dias a contar da data de protocolo do requerimento pela Central 135.

## O que deve ter no atestado:

A apresentação de documentação médica ou odontológica para fins de concessão do auxílio por incapacidade temporária, de forma física ou eletrônica, legível e sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - nome completo;
- II - data de emissão do(s) documento(s) médico(s) ou odontológico(s), que não poderá ser superior a 90 dias da data de entrada do requerimento;
- III - diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- IV - assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- V - identificação do profissional emitente, com nome e registro no Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia), no Ministério da Saúde (Registro do Ministério da Saúde), ou carimbo, legíveis;
- VI - data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais; e
- VII - prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

Fonte: gov.br



PORTARIAS APARTIR DE 22/03/24

**PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.201, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 11/04/2024**



Altera o Anexo V do Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 990, de 28 de março de 2022.

**PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.200, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 12/04/2024**



Altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.

**PORTARIA SRGPS/MPS Nº 1.059, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 15/04/2024**



Dispõe sobre a identificação dos periciandos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência.

**PORTARIA MPS Nº 1.180, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 19/04/2024**



Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101323/2023-62).

**Republicada por ter saído, no DOU - Edição 75, Seção 1, pág. 99, de 18 de abril de 2024, com incorreção no original.**

**PORTARIA PRES/INSS Nº 1.685, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 18/04/2024**



Dispõe sobre a experiência-piloto para instalação de salas sensoriais e distribuição de kits itinerantes para acolhimento e atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista nas Agências da Previdência Social.

**PORTARIA MPS N° 1.180, DE 16 DE ABRIL DE 2024 (\*)**

**Publicado em: 19/04/2024**



Altera a Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo n° 10133.101323/2023-62).

**RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP N° 1, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 24/04/2024**



Dispõe sobre diretrizes gerais para a utilização da premissa da reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social com impactos nos valores dos compromissos e resultado atuarial.

**RESOLUÇÃO CNRPPS/MPS N° 5, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 25/04/2024**



Dispõe sobre diretrizes gerais para a utilização da premissa da reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social com impactos nos valores dos compromissos e resultado atuarial.

**RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MPS N° 3, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 25/04/2024**



Reitera e aperfeiçoa a recomendação aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS quanto à não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária. (Processo n° 10128.103033/2021-61)

**RESOLUÇÃO CNPS/MPS N° 1.363, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**Publicado em: 26/04/2024**



Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, em um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento (1,68%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento (2,49%).

# abril

## MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA DO TRABALHO E AUTISMO



Especialmente no mês de abril, o Movimento Abril Verde tem como objetivo disseminar e conscientizar os empregadores, trabalhadores e toda a população sobre a implantação de ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Desde sua criação, estudos indicam que houve um aumento na compreensão dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, com a adoção de técnicas de segurança no ambiente de trabalho e a supervisão e regulamentação por parte das autoridades competentes.

Segundo especialistas, investir em iniciativas de prevenção de incidentes e enfermidades relacionadas ao trabalho é capaz de assegurar um ambiente laboral mais seguro e saudável. A Fundacentro apoia o Movimento, pois sua finalidade vai ao encontro dos objetivos da instituição, que incentiva a cultura de SST através de iniciativas, pesquisas, treinamentos e estudos para melhorar as condições de trabalho e diminuir os riscos de acidentes laborais.

Fonte: Fundacentro



o cartaz oficial da campanha nacional de 2024 para o Dia Mundial de Conscientização do Autismo (celebrado todo 2 de abril). O tema deste ano é "Valorize as capacidades e respeite os limites!" (com a hashtag #AutismoValorizeCapacidades)

Peixes ilustram o cartaz, que faz uma alusão a valorizar os potenciais de cada pessoa sem deixar de observar seus limites. Não se pode julgar um peixe pela sua habilidade em subir em árvores!

Fonte: [canal autismo](#)

Presidente: Dra Priscila Damasceno

O Jornal virtual Previ News Leopoldina é um projeto idealizado pela presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina - Dra. Priscila Damasceno, chancelado pelo presidente da Subseção Leopoldina - Drº Alexandre Aguilari, e está coadunado com a missão da subseção, levando informação a todos os advogados previdenciaristas.

Ressaltamos que o conteúdo é desenvolvido com a colaboração de alguns membros da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/RJ - Leopoldina e tem caráter informativo sem fins lucrativos, sendo proibida sua venda ou mudanças sem consentimento de seus idealizadores. Todos os direitos reservados relacionados com a propriedade intelectual do Jornal Previ News Leopoldina são protegidos e preservados ao grupo que é responsável por este trabalho, sendo proibido copiá-lo com o objetivo de auferir lucro e comercializá-lo sem a devida permissão.

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº. Alexandre Aguilari e a Comissão de Direito Previdenciário na pessoa da Dra. Priscila Damasceno- presidente da Comissão de Direito Previdenciário, agradece a todos!

Fiquem atentos nas próximas edições do nosso Previ News Leopoldina e nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link abaixo e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!

### Membros Colabores do Jornal:

- Dra. Andréa de Souza Lima
- Drª. Anna Larissa Amaral de Brito
- Dra Bianca Messias Mendes
- Drª. Caren Cristine Machado Vieira
- Drª. Fabíola Conceição Paiva
- Drª. Jacqueline Lourenço Lacerda
- Drª. Jacqueline Ribeiro do Nascimento
- Drª. Joice Lorraine da Silva Costa
- Drª. Luana Gomes Salles
- Drº Thiago dos Santos Martins Fidélis
- Drª Vanessa Mendonça Ribeiro
- Dr Roland Eduardo Garcia de Almeida



[OAB/RJ Leopoldina](#)



[OAB/RJ Leopoldina](#)



[Canal da OAB/RJ - Leopoldina](#)



<https://oableopoldina.org.br/home/index.php>



[leopoldina@oabrj.org.br](mailto:leopoldina@oabrj.org.br)



## Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina

Triênio 2022-2024



**Drº Alexandre Aguilar - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina**



**Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina**



**Dra Heline Santos de Oliveira - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina**



**Dra Ana Paula de Casto dos Santos - Secretária Adjunta da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina**



**Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina**